

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023 - IGEPPS**  
**DISPENSA Nº 012/2023**  
**PROCESSO Nº 2023/1207064**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO  
PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO  
ESTADO DO PARÁ – IGEPPS E O BANCO DO  
ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ.**

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 29.631, de 05 de fevereiro de 2002, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 1962 – Bairro Nazaré, CEP: 66.040-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, endereço eletrônico [contratos@igeprev.pa.gov.br](mailto:contratos@igeprev.pa.gov.br) nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, **DR. ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 3159382 PC/PA, CPF: 647.085.272-68, conforme Decreto publicado no DOE Nº 34.267 de 30/06/2020 e por seu Diretor de Administração e Finanças, **FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade Nº 3685889 PC/PA, CPF: 704.353.322-87, conforme Decreto publicado no DOE nº 34. 276 de 09/07/2020, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ**, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 251, CEP: 66.010-000, Bairro Comércio, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.913.711/0001-08, neste ato representado por, **FRANCISCO DE SOUSA SALGADO JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 3995829 – PC/PA e CPF sob o nº. 828.820.882-72, e **BRUNO MATOS CORREA**, portadora da Carteira de Identidade nº 4329316 – PC/PA e CPF sob o nº 998.836.942-53, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com DISPENSA nº 012/2023 e a legislação vigente mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. O presente contrato está em consonância com a DISPENSA nº 012/2023, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

2.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE**, conforme parecer jurídico nº **118/2023**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA TERCEIRA– DO OBJETO**

3.1. Arrecadação de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, e documentos sem código de barras, conforme padrão indicado pela CONTRATANTE, relativos a tributos e demais receitas devidas, conforme necessidade do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

4.1. O produto da arrecadação diária será lançado em “conta de arrecadação”, conforme COSIF/BACEN;

4.2. Não se admitirá o pagamento através de cheques de outras instituições financeiras;

4.3. A CONTRATADA passará o produto da arrecadação no 1º (primeiro) dia útil após a data de recebimento;

4.4. O repasse do produto arrecadado será efetuado através do crédito nas contas nº 188.111-6 e 188.110-8 de livre movimentação do IGEPPS, mantidas na agência Senador Lemos nº 15. Bairro Telégrafo, Belém – PA, ficando a CONTRATADA desobrigada de quaisquer repasses por DOC, TED ou assemelhado para outras instituições bancárias;

4.5. O IGEPPS não poderá, em hipótese alguma, utilizar o documento de crédito – DOC, TED e/ou boleto de cobrança como documento de arrecadação com trânsito pelo serviço de compensação de cheques e outros papéis;

4.6. O meio magnético será colocado à disposição do IGEPPS no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação, a partir das 12h, ficando a CONTRATADA desobrigada de prestar contas dos documentos físicos relativos ao meio magnético;

4.7. Após a retirada do meio magnético pelo IGEPPS, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução à CONTRATADA, no caso de apresentação de inconsistência. A CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também no prazo de 2 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. Pela prestação dos serviços de arrecadação, o BANPARÁ receberá como tarifa R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), por documento recebido SEM CÓDIGO DE BARRAS, estimando-se o valor total em R\$ 300,00 (trezentos reais), e R\$ 2,00 (dois reais) por documento recebido COM CÓDIGO DE BARRAS, estimando-se o valor total em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). O valor do contrato é de R\$ 700,00 (setecentos reais).

5.2. O BANPARÁ deduzirá diretamente na conta informada em 4.4 o valor correspondente à tarifa, prazo estipulado no subitem 4.3 após a efetivação do crédito nas contas do IGEPPS.

5.3. O valor inicialmente contratado será atualizado monetariamente pela variação do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que a Fundação IBGE vier autorizar.

5.4. Quando da prorrogação serão adotados os mesmos procedimentos de atualização dos valores constantes no subitem anterior.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e pelos meios indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta;

6.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto deste Contrato;

6.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

6.4. Manter, durante o período contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.5. A CONTRATADA não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer quaisquer das seguintes hipóteses:

6.5.1. O documento de arrecadação for impróprio;

- 6.5.2. O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras;
- 6.5.3. O documento de arrecadação com código de barra fora do padrão FEBRABAN;
- 6.5.4. O documento de arrecadação fora da validade.
- 6.6. Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, a partir do 1º (primeiro) dia do ano seguinte ao do encerramento das contas correntes ou conclusão das operações, a CONTRATADA fica desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos documentos recebidos e de seus respectivos valores.
- 6.7. A CONTRATADA fica autorizada a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto do contrato, no prazo previsto no parágrafo anterior;
- 6.8. Na caracterização de diferença ou falta de prestação de contas recebidas pela CONTRATADA, caberá ao IGEPPS enviar cópia das contas que originaram a diferença, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, para regularização da CONTRATADA.
- 6.9. Encaminhar ao e-mail: [contratos.financeiro@igeprev.pa.gov.br](mailto:contratos.financeiro@igeprev.pa.gov.br) a nota fiscal/fatura com a discriminação dos serviços prestados;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, em hipótese alguma, se utilizar de tais documentos em finalidade diversa ao objeto deste contrato;
- 7.2. Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE deverá usar formulário padrão contendo todas as suas contas, tributos e demais receitas, a fim de permitir a automação dos serviços de arrecadação por parte do IGEPPS;
- 7.3. Fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato e à perfeita execução dos serviços
- 7.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas na proposta oferecida pela CONTRATADA;
- 7.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- 7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com a proposta;

7.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que não devem ser interrompidos, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

7.9. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado pelo IGEPPS para o exercício de 2023 e 2024, como a seguir especificado:

- Unidade Orçamentária: 84202/84203
- Unidade Gestora para execução da despesa: 840202 FINANPREV e 840203 FUNPREV
- Programa do PPA 2020/2023: 0001: Previdência Estadual
- Classificação Funcional Programática:
- 09.272.0001-9026 – FINANPREV - Encargos com a Previdência Social dos Servidores de Diversas Áreas;
- 09.272.0001-9069 FUNPREV - Encargos com a previdência Social dos Servidores de Diversas Áreas;
- Fonte de Recursos: 01801211154000000: Recursos Próprios do Fundo Financeiro da Previdência do Estado do Estado do Pará – SERVIDOR EXECUTIVO.
- N° de Ação: 284802– Plano Interno (PI): 4120009026C– FINANPREV.
- N° de Ação: 285843– Plano Interno (PI): 4120009069C– FUNPREV.
- Natureza da despesa: 339039 – Outros serviços de Terceiros – PJ
- Valor: R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o FINANPREV e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o FUNPREV.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficarão a cargo do servidor devidamente designado pela CONTRATANTE por meio de Portaria, o qual exercerá ampla fiscalização sobre a execução do Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício desse direito.

9.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto contratual, de modo a assegurar o seu efetivo cumprimento, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

9.3. A existência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato.

9.4. O serviço será recebido definitivamente, após a verificação de sua regularidade;

9.5. Não havendo manifestação da CONTRATANTE sobre a regularidade do serviço, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo do serviço prestado, guardadas as peculiaridades do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Além dos casos previstos em Lei, constitui motivo para rescisão do contrato, independentemente da interpretação judicial ou extrajudicial, sem direito de qualquer indenização ao BANPARÁ:

10.1.1. O não cumprimento de cláusula contratual, especificações e prazos;

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusula contratual, especificações e prazos;

10.1.3. O desatendimento das determinações regulares do preposto do IGEPPS designado para acompanhar, fiscalizar a execução dos serviços, assim como a de seus superiores;

10.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993;

10.1.5. A decretação de falência ou insolvência civil;

10.1.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do BANPARÁ, que, a juízo do IGEPPS, prejudique a execução do contrato;

10.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o IGEPPS e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2. No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado ao BANPARÁ o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e do código civil;

10.3. Em qualquer forma de rescisão deverá ser observado o processo administrativo previsto na Lei nº 8.666/1993;

10.4. Constituem motivo para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da lei nº 8.666/1993, no que couber;

10.5. O BANPARÁ reconhece os direitos do IGEPPS de rescindir o contrato, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou pela via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993, aplicando, também, ao contrato, no que couber, as regras dos artigos 79 e 80 da lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços contratados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

12.2. Toda providência tomada pelo IGEPPS, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do contrato, será objeto de renegociação do item 5 e subitens respectivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. O presente instrumento será regido pelas normas de Direito Público, sendo aplicado supletivamente, nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na

execução do presente instrumento.

15.2. As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade e eficácia deste contrato e seus aditivos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não permitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da medida provisória nº2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº2.200-2"), com a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste termo. E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento para todos os efeitos legais.

Belém (PA), 28 de dezembro de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL Assinado de forma digital  
MENDES DA ROCHA por ILTON GIUSSEPP STIVAL  
LOPES DA MENDES DA ROCHA LOPES  
SILVA:64708527268 DA SILVA:64708527268

---

**ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**

CONTRATANTE

FRANKLIN JOSE NEVES Assinado de forma  
CONTENTE:70435332 digital por FRANKLIN  
287 JOSE NEVES  
CONTENTE:70435332287

---

**FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE**

CONTRATANTE

FRANCISCO DE Assinado de forma digital por  
SOUZA SALGADO FRANCISCO DE SOUSA  
JUNIOR:82882088272 SALGADO JUNIOR:82882088272  
Dados: 2023.12.28 15:13:01  
-03'00'

---

**FRANCISCO DE SOUSA SALGADO JÚNIOR**

CONTRATADO

BRUNO MATOS  
CORREA:99883694  
253

Assinado de forma digital por  
BRUNO MATOS  
CORREA:99883694253  
Dados: 2023.12.28 16:17:48  
-03'00'

---

**BRUNO MATOS CORREA**

CONTRATADO

**Testemunha do CONTRATANTE:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**Testemunha do CONTRATADO:**

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

## INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

### ERRATA

**ERRATA do extrato do Contrato Administrativo: 001/2022 – IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ - IOE, publicado no DOE nº 35.656 de 22 de dezembro de 2023.**

Onde se lê: Vigência: 04/04/2024 a 03/01/2025

Leia-se: Vigência: 04/01/2024 a 03/01/2025

**Protocolo: 1030254**

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

##### **Contrato de Adesão nº 044/2023**

Dispensa nº 010/2023

Processo: 2023/1400412

Vigência: 03/01/2024 a 02/01/2025

Objeto: Prestação de serviço bancário referente a recebimentos mediante débito automático para atender as demandas do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS.

##### Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 84201- Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;
- Unidade Gestora para execução da despesa: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
- Programa do PPA 2020/2023: 1297 – Manutenção da Gestão.
- Classificação Funcional Programática: - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas;
- Fonte de Recursos: - 0180200006100000: Recursos Próprios – Taxa de Administração.

• Nº de Ação: 284234 – Plano Interno (PI): 4120008338C.

• Natureza da despesa: 339039 – Outros serviços de Terceiros – PJ.

Contratado: BANCO DO BRASIL S.A., com sede na Avenida Presidente Vargas nº 248, Cidade: Belém UF: PA CEP: 66.010-900, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.000.000/0001-91, neste ato representado por LUIZ CLÁUDIO SALES SANTOS DA SILVA.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 26 de dezembro de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
Presidente do Igepps

**Protocolo: 1030269**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

##### **Contrato Administrativo nº 047/2023**

Dispensa nº 012/2023

Processo: 2023/1207064

Vigência: 28/12/2023 a 27/12/2024

Objeto: Arrecadação de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, e documentos sem código de barras, conforme padrão indicado pela CONTRATANTE, relativos a tributos e demais receitas devidas, conforme necessidade do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará.

##### Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 84202/84203
- Unidade Gestora para execução da despesa: 840202 FINANPREV e 840203 FUNPREV
- Programa do PPA 2020/2023: 0001: Previdência Estadual
- Classificação Funcional Programática:
- 272.0001-9026 – FINANPREV - Encargos com a Previdência Social dos Servidores de Diversas Áreas;
- 272.0001-9069 FUNPREV - Encargos com a previdência Social dos Servidores de Diversas Áreas;
- Fonte de Recursos: 01801211154000000: Recursos Próprios do Fundo Financeiro da Previdência do Estado do Pará – SERVIDOR EXECUTIVO.
- Nº de Ação: 284802- Plano Interno (PI): 4120009026C- FINANPREV.
- Nº de Ação: 285843- Plano Interno (PI): 4120009069C- FUNPREV.
- Natureza da despesa: 339039 – Outros serviços de Terceiros – PJ

Contratado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 251, CEP: 66.010-000, Bairro Comércio, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.913.711/0001-08, neste ato representado por FRANCISCO DE SOUSA SALGADO JÚNIOR e BRUNO MATOS CORREA.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
Presidente do Igepps

**Protocolo: 1030270**

### OUTRAS MATÉRIAS

#### **PORATARIA RR N° 3.618 DE 04 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2023/1410931.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:

I -- Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os artigos art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "a" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, artigo do redutor constitucional de acordo com art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988, c/c com o §1º, art. 39, redação dada pela EC nº 072/2018 do CORONEL QOPM RG 21116 ALDEMAR LOUREIRO MAUÉS JUNIOR, mat. nº 5614953-1, lotado no Comando de Policiamento Regional CPR - I (Santarém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$41.650,92 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CORONEL/PM+20%	6.436,86
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	3.218,43
Gratificação de Localidade Especial - 40%	2.574,74
Gratificação de Tropa - 10%	643,69
Gratificação de Risco de Vida - 100%	6.436,86
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.931,06
Representação por Graduação - 60%	3.862,12
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	7.531,13
Adicional de Inatividade - 35%	11.422,21
Subtotal	44.057,10
Redutor Constitucional	2.406,18
Total de Proventos	41.650,92

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2024.

DÊ-SE CIÉNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1030246**

#### **PORATARIA ALT RR N° 3.551 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO- PROCESSO N° 2023/936722.

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva – DIREX, realizada dia 06 de agosto de 2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I- Alterar a Portaria RR nº 2.961 de 13/07/2012 que transferiu para a Reserva Remunerada, na mesma graduação o CABO PM RG 10691, JOSE DO SOCORRO NAVEGANTES DA SILVA, mat. nº 33817300/1, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, para que seja incluída a incorporação da parcela de Representação pelo Exercício de Função Gratificada à disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado, nos termos da Lei nº 5.320/86 no percentual de 80% (oitenta por cento) sobre 75% (setenta e cinco por cento) do soldo da graduação de CABO/PM conforme Portaria 1.133, de 24/08/1983 que fixa os percentuais para as gratificações dos policiais militares que prestam serviço no Gabinete Militar, de acordo com os art. 1º, 2º, 3º, 6º e 8º da Lei nº 5320/1986 c/c art. 94, § 2º da lei complementar nº 039/2022, com as alterações dadas pela lei complementar nº 044/2003, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$9.377,26 (nove mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo	1.455,34
Incorporação de Representação- 80%	831,62
Gratificação de Habilitação do Policial Militar -20%	291,07
Gratificação de Localidade Especial - 20%	291,07
Gratificação de tropa- 10%	145,53
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.455,34
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	436,60
Representação por Graduação - 30%	436,60
Gratificação Tempo de Serviço Militares- 30%	1.602,95
Adicional de inatividade - 35%	2.431,14
Provento Mensal	R\$9.377,26

II – Os efeitos da parcela Adicional pelo Exercício de Função Gratificada – 80% (oitenta por cento) sobre 75% (setenta e cinco por cento) do soldo da graduação de CABO/PM retroagirão a 18/08/2018, conforme determinação da DIREX realizada em 06/08/2021.

DÊ-SE CIÉNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 10299936**

#### **PORATARIA ALT RR N° 3.550 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO- PROCESSO N° 2023/80840.

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva – DIREX, realizada dia 06 de agosto de 2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve: